



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 002 / 2017

PUBLICADO
EM: 18/08/2017
455
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

"Regulamenta a utilização do veículo oficial na Câmara Municipal de Dom Cavati-MG"

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de Veículo oficial e a prestação do serviço de transporte no âmbito da Câmara Municipal de Dom Cavati são regulamentados por esta Resolução:

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização do veículo compreende o transporte do:

- I- Presidente da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG no exercício de suas funções;
- II- Vereador, no exercício da atividade, e a serviço da Câmara Municipal de Vereadores;
- III- Servidor efetivo e comissionados, em serviço;

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

IV- Prestadores de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

Art. 4º - Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

Parágrafo Único. O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, em conformidade com esta Resolução, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art. 5º - Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao Setor Contábil.

Parágrafo único: Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 6º Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom fiscal contendo nome do condutor, placa do veículo, Km e horário do abastecimento.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 7º O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, contratado, comissionado e /ou vereadores.

Art. 8º O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro de Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horário de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (Nota Fiscal, Km, Tipo Combustível);
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrência;

Art. 10º A solicitação de veículo para uso fora dos limites do Município de Dom Cavati- MG deverá ser feita ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

Art. 11º É VEDADO o uso de veículo oficial:

- I- Sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hidrômetro;
- II- Sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III- Sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- IV- Para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- V- Não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

Parágrafo Único- O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 12º Os veículos oficiais:

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

- I- Deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- II- Deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e nos regulamentos próprios.
- III- Deverão ter identificação nas portas dos veículos oficiais contendo:
 - a) Câmara Municipal de Dom Cavati- MG, com Brasão;
 - b) O tamanho da identificação será: 30X30 cm (centímetros);

Art. 13º Os veículos oficiais serão guardados:

- I- Por determinação do Presidente do Poder Legislativo, através de portaria publicada, definidos a forma e local que será guardado os veículos oficiais e seus responsáveis;
- II- Quando em viagem, em local apropriado e seguro.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 14º. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I – Portar os documentos exigidos por lei e apresenta-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II- Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III- Atender rigorosamente às indicações e sinalização oficiais de trânsito;
- IV- Redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V- Não dirigir sob a influência de álcool ou substância e efeitos análogos;
- VI- Não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VII- Não ceder a direção a terceiros;

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

VIII- Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados;

- a) Calibragem dos pneus;
- b) Nível de óleo do motor;
- c) Nível do fluido do radiador; condições dos pneus, dos freios e da bateria;
- d) Funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

XI- Inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X- Observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida;

- a) 40 Km/h em geral; e
- b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI- Não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII- Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII- Não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV- Observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único- O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Art. 15º As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

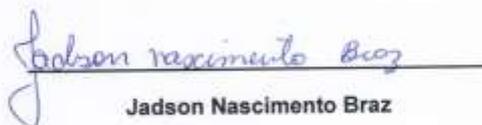
Art. 16º o condutor de veículo oficial é responsável:

- I- Pelas infrações (multas, etc.) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previstos no CTB e nos regulamentos próprios;
- II- Por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Revoga-se as Disposições em Contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, em 17 de Agosto de 2017.



Jadson Nascimento Braz
Presidente da Câmara